

coordenador sub-regional da Sub-Região de Saúde de Coimbra, cargo equiparado para todos os efeitos legais a subdirector-geral, por força do disposto no artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja criado no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Coimbra, Centro de Saúde de Montemor-o-Velho, constante do anexo III à Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, um lugar de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, a extinguir quando vagar.

10 de Abril de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Portaria n.º 789/2000 (2.ª série). — Considerando que desde 9 de Abril de 1996 o licenciado Diamantino Moreira de Matos vem desempenhando o cargo de coordenador sub-regional de Saúde de Aveiro, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral, por força do disposto no artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja criado no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Aveiro, Centro de Saúde de Estarreja, constante do anexo III à Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, um lugar de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, a extinguir quando vagar.

12 de Abril de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 123/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é nomeada a licenciada em Direito Ana Isabel de Sousa Fernandes Marrana Baldaque Lobo, para o efeito requisitada à Direcção Regional do Ambiente — Norte, para, no âmbito do meu Gabinete, prestar assessoria jurídica na área de recursos hídricos e de resíduos.

2 — Pela realização dos trabalhos que lhe foram confiados, a ora nomeada auferirá a quantia mensal ilíquida de 590 000\$, a título de remuneração, actualizável nos mesmos termos da função pública, auferindo ainda dos subsídios, direitos e regalias de que gozam os adjuntos do meu Gabinete, incluindo despesas de representação.

3 — A presente nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, sendo, porém, revogável a todo o tempo.

4 — É revogado o meu despacho n.º 23 238/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Novembro de 1999.

1 de Maio de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 150/2000 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.06.16.00/OB-2000 P. D. em 28 de Março de 2000 uma alteração ao artigo 14.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tábua, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 28 de Outubro de 1994.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do mesmo diploma legal, publica-se em anexo a esta

declaração o extracto da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Tábua de 30 de Setembro de 1999, que aprovou aquela alteração, bem como o artigo 14.º do Regulamento do Plano actualizado.

4 de Maio de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Extracto da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Tábua de 30 de Setembro de 1999

12 — Revisão e alteração de pormenor do PDM de Tábua.

O Sr. Presidente da Câmara informou a Assembleia de que pretendia que esta aprovasse a alteração de pormenor do PDM relativamente ao seu artigo 14.º, n.ºs 1, 2 e 3. Foram presentes à Assembleia a certidão da deliberação camarária de revisão e alteração de pormenor do PDM, a nova proposta do PDM — Alteração de Pormenor e o ofício da CCRC, que aqui se dão por reproduzidos, ficando arquivados em pasta própria.

Não havendo mais questões, o Sr. Presidente da Mesa pôs à votação a revisão e alteração de pormenor do PDM relativamente ao seu artigo 14.º, n.ºs 1, 2 e 3, tendo esta sido aprovada por unanimidade.

Regulamento do Plano Director Municipal de Tábua

Art. 14.º — 1 — A construção no interior dos espaços urbanos deverá regular-se pelos seguintes índices em cada um dos aglomerados que se definem a seguir:

1 — Tábua

1.1 — Zona central de Tábua — zona antiga delimitada a poente pelo Largo do Município e a nascente pela Rua do Hospital

As construções destinam-se a habitação, comércio, serviços e indústrias das classes C e D;

1.2 — Tábua — zona norte delimitada a poente pela Avenida Projectada, a nascente pelo vale da Ribeira, a norte pela Rua do Hospital e a sul pela Casa do Povo.

As construções destinam-se a habitação, comércio, serviços e indústrias das classes C e D;

1.3 — Tábua — Largo do Tribunal — zonas envolventes para nascente

As construções destinam-se a habitação, comércio, serviços e indústrias das classes C e D;

1.4 — Tábua — Fundo de Vila

a) As construções destinam-se a habitação, comércio, serviços e indústrias das classes C e D;

b)

1.5 — Tábua — restante área

As construções destinam-se a habitação, comércio, serviços e indústrias das classes C e D;

2 — Sedes de freguesia

As construções destinam-se a habitação, comércio, serviços e indústrias das classes C e D;

3 — Restantes localidades

As construções destinam-se a habitação, comércio, serviços e indústrias das classes C e D;

Direcção Regional do Ambiente — Alentejo

Despacho n.º 10 124/2000 (2.ª série). — Obtida a anuência do director regional do Ambiente — Centro e por despacho do director regional do Ambiente — Alentejo de 14 de Outubro de 1999, é autorizada a transferência do fiscal de obras Manuel Joaquim de Oliveira Godinho, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Centro, para o quadro da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, com efeitos a partir do dia 26 de Outubro de 1999, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

5 de Abril de 2000. — O Director Regional, *Jorge Pulido Valente*.

Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8424/2000 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares vagos na categoria de técnico profissional de 2.ª classe.* — 1 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 9.º e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo de 24 de Março de 2000, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para provimento de três lugares na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto, (anexo III).

1.2 — Os lugares a prover foram objecto de descongelamento excepcional, através do despacho conjunto n.º 674/99, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 12 de Agosto de 1999.

1.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não existir pessoal na situação de disponibilidade com o perfil adequado para o desempenho de funções nestes serviços.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 190/93, de 24 de Maio, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem funções de natureza executiva de aplicação técnica sobre fiscalização de utilizações e ocupações do domínio hídrico, infra-estruturas hidráulicas e obras de arte, rejeição de águas residuais, limpeza e desobstrução de linhas de água e apoio à apreciação de projectos, à instrução de processos de licenciamento e à emissão de pareceres no âmbito de utilização do domínio hídrico.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão os enumerados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais possuir uma das habilitações referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, de acordo com o conteúdo funcional do lugar a preencher.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho:

6.1 — A remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;

6.2 — Os locais de trabalho situam-se em Lisboa, Setúbal e Santarém;

6.3 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Métodos de selecção:

1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com a duração de duas horas, pontuada de 0 a 20 valores, elaborada de acordo com o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e com o programa de provas para concursos de ingresso na carreira técnico-profissional dos quadros de pessoal dos serviços e institutos do Ministério do Ambiente, aprovado pelo despacho n.º 29/MA/95, de 15 de Dezembro de 1995, da então Ministra do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1996;

2.ª fase — avaliação curricular, em que se visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e na qual são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

3.ª fase — entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — Os candidatos admitidos serão notificados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da prestação da prova escrita de conhecimentos. Serão também indicados os temas a abordar, bem como a legislação e bibliografia necessárias à sua realização.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao director regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação para a Rua de Antero de Quental, 44, 1169-171, Lisboa.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias;